



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA

LEI Nº 360/2004, DE 27 DE JULHO DE 2004.

Autoriza o Poder Executivo a doar um terreno urbano na sede deste Município, localizado a margem direita da Rodovia CE 060 – KM 28 e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaiúba, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autorizo ao Chefe do Poder Executivo doar à TB- INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA, um terreno em fase de desapropriação respaldado no decreto nº 012/2004 de 13 de Maio de 2004, tornado de utilidade pública conforme o inciso XI do art. 39 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990 e Decreto Lei nº 4.132 de 10/11/1962.

Parágrafo Único – O terreno compreende uma área de 19.308,00 m² (dezenove mil trezentos e oito metros quadrados), com as seguintes confrontações:

Partindo do ponto 0 (zero) em direção ao ponto 1 (Norte), com ângulo de 83°, medindo 202,50m (Duzentos e dois metros e cinquenta centímetros), tendo como confinante a Rua Xavier Pires nº 180 (Rodovia CE – 060).

Partindo do ponto 1 em direção ao ponto 2 (Oeste), com ângulo de 99°30', medindo 61,50m (sessenta e um metros e cinquenta centímetros), tendo como confinantes terras de proteção ambiental da margem direita do Riacho do cachimbo.

Partindo do ponto 2 em direção ao ponto 3 (Leste), com ângulo de 95°45", medindo 104,40m (Cento e quatro metros e quarenta centímetros), tendo como confinante a Ferrovia que liga Fortaleza a Baturite.

PREFEITURA DE

GUAÍUBA

Rua Pedro Augusto, 53, Centro,
Guaiúba -Ce – CEP 61.890-000
Fones (0xx85) 376.10.01
CNPJ 12.359.535/0001-32 -- CGF 06.920.289-3

DESENVOLVIMENTO COM QUALIDADE DE VIDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA

Partindo do ponto 4 em direção ao ponto 0 (Zero), (Sul), fechando assim a poligonal com ângulo de $98^{\circ}45''$, medindo 109,00 (Cento e nove metros), tendo como confinante Rua sem denominação oficial.

Art. 2º - O terreno deverá ser destinado para implantação de 01 (uma) fábrica de calçados.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses ao início para funcionamento produtivo da primeira etapa e 12 (doze) meses para a conclusão da 2º etapa e 18 meses para a 3º etapa do Projeto.

Art. 4º - O não cumprimento dos prazos implicará na perda do direito de posse, voltando o imóvel ao patrimônio da outorgante.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA ESTADO DO CEARÁ, EM 27 DE JULHO DE 2004.

Antonio Carlos Torres Fradique Accioly
Prefeito Municipal

Rua Pedro Augusto, 53, Centro,
Guaiúba -Ce - CEP 61.890-000
Fones (0xx85) 376.10.01
CNPJ 12.359.535/0001-32 -- CGF 06.920.289-3

PREFEITURA DE

GUAÍÚBA

DESENVOLVIMENTO COM QUALIDADE DE VIDA